



Publicado em Placar

Em 30 / 08 / 96

[Handwritten signature]

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

DECRETO Nº 293/96.

De 30 de

Agosto

de 1996.

Aprova o micro-parcelamento da ARND 72 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, XXIII, da respectiva Lei Orgânica, e art. 12 da Lei 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o micro-parcelamento do solo urbano da quadra residencial ARND 72, vez que os respectivos projetos atendem os requisitos da legislação Federal supracitada e da Lei Municipal nº 468/94 (Plano Diretor Urbanístico de Palmas/TO).

Parágrafo Único - O loteador deverá submeter o projeto para aprovação ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo (art. 16 da Lei nº 6.766/79).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, em 30 de

Agosto
[Handwritten signature]

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
ARQTE PAULO RENATO L. MORGADO
Secretário Municipal de Ação Urbana

[Handwritten signature]
ANGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município